



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.839/2006

**“ ALTERA A LEI Nº 1.816/2006 QUE
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CADASTRO MUNICIPAL DE ENTIDADES E
MOVIMENTOS SOCIAIS – CMMS .”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei,

Art. 1º - Fica criado o Cadastro Municipal de Entidades e de Movimentos Sociais - CMMS, com o objetivo de centralizar dados dos setores da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único – O CMMS será administrado pela Secretaria Municipal de Governo, através da Diretoria de Gestão Estratégica, em articulação com o Gabinete do Prefeito e com a Coordenação Especial de Participação Popular.

Art. 2º - O cadastro supramencionado se divide em:

- a) Entidades sindicais;
- b) Associações ou uniões comunitárias
- c) Conselhos comunitários;
- d) Clubes de mães;
- e) Entidades ambientalistas e afins;
- f) Entidades de defesa dos direitos humanos e afins;
- g) Entidades de defesa do consumidor;
- h) Entidades dos setores cultural e esportivo;
- i) Entidades do movimento estudantil;
- j) Entidades representativas de setores autônomos;
- k) Entidades de defesa das mulheres e de minorias;
- l) Entidades socioassistenciais.

Parágrafo Único – Novas divisões e subdivisões poderão ser feitas de acordo com as necessidades, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art.3º Qualquer entidade que represente a sociedade civil organizada através dos setores descritos no Art. 2º desta Lei poderá requerer inscrição no CMMS desde que:

- I. Tenha sede em Alagoinhas-BA;
- II. Apresente CNPJ, Estatuto e Lista dos nomes da Diretoria;
- III. Tenha mais de 01 (um) ano em atividade;
- IV. Atue em área abrangida pelo cadastro.

Parágrafo único – Só terão direito à Concessão do título de Utilidade Pública Municipal pelo Poder Legislativo Municipal e a Atestado de Funcionamento pelo Poder Executivo Municipal a entidade que constar no Cadastro Municipal de Entidades e Movimentos Sociais – CMMS.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Governo terá um prazo de 15 (quinze) dias para expedir, quando solicitada, a Certidão de Inscrição no CMMS às entidades interessadas, desde que essas preencham os requisitos dispostos no Art. 3º desta lei.

Parágrafo Único – O Modelo dos documentos que compõe o CMMS será estabelecido através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As iniciativas da administração municipal, relacionadas às atividades das subdivisões da sociedade civil citadas no Art. 2º desta lei serão comunicadas às entidades cadastradas em atuação no setor de interesse.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispor de todos os meios necessários à viabilização do CMMS.

Art. 7º - O CMMS será amplamente divulgado, possibilitando o seu conhecimento à novas Entidades dos segmentos relacionados no Art. 2º desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 29 de dezembro de 2006.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO